

ATO TRT13.SGP N.º 126, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Disciplina os procedimentos internos para consolidação do registro do exercício da docência (art. 4º, § 1º) e estabelece o fluxo estrutural de controle e remessa ao Conselho Nacional de Justiça da documentação referente a concursos de premiação e honorarias abertos a magistrados (art. 7º, § 1º), em cumprimento à Resolução CNJ n.º 650/2025, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 10149/2026,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n.º 650, de 29 de setembro de 2025](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o exercício da docência, a participação em eventos e a concessão de premiações e honorarias aos integrantes da magistratura nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência ativa, a auditabilidade e a consolidação em base de dados recuperável sobre a atividade acadêmica de magistrados(as) (art. 4º, § 1º, da [Resolução CNJ n.º 650/2025](#));

CONSIDERANDO a obrigação contida no art. 7º, § 1º, da [Resolução n.º 650/2025](#), que exige a remessa ao Conselho Nacional de Justiça da documentação relativa a concursos de premiação por obra jurídica ou boas práticas que admitam a participação de magistrados;

CONSIDERANDO o caráter permanente e preventivo do controle administrativo sobre concursos de premiação e honorarias concedidas a magistrados, que exige fluxo institucionalizado e tempestivo com indicação de fato deflagrador e unidade responsável (art. 7º, § 1º, da [Resolução CNJ n.º 650/2025](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos internos para consolidação do registro do exercício da docência e regulamentar o fluxo administrativo interno para encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) da documentação relativa à premiação percebida por magistrados(as) deste Regional.

Parágrafo único. A declaração do exercício de atividade docente por magistrados(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será prestada por meio de formulário eletrônico, cujo link será encaminhado para o email de todos os magistrados (as) do Regional.

Art. 2º Os dados coletados nas declarações dos docentes serão consolidados e mantidos em planilha eletrônica, gerada a partir do formulário referido no artigo 1º, configurando-se uma base de dados eletrônica consultável por período, sob a gestão da Secretaria-Geral da Presidência (Núcleo de magistrados - NUMA).

Art. 3º Como mecanismo de garantia de atualização periódica e tempestiva das informações, o formulário eletrônico de declaração docente será reaberto periodicamente no início de cada semestre letivo:

- I – Até 15 de fevereiro, para as atividades docentes do primeiro semestre do ano;
- II – Até 15 de agosto, para as atividades docentes do segundo semestre do ano.

§ 1º O magistrado(a) deverá acessar o formulário no prazo fixado no *caput*, devendo:

- a) Atualizar as informações declaradas; ou
- b) Declarar o não exercício da atividade docente.

§ 2º Sempre que houver modificação de instituição de ensino, inclusão e exclusão de disciplina, alteração de carga horária ou modificação de turno, o formulário deverá ser reaberto extraordinariamente e preenchido pelo magistrado(a), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio do formulário. Para tanto, o magistrado(a) deverá solicitar a alteração dos dados via requerimento no SISPAE.

Art. 4º As informações relativas às premiações percebidas por magistrados(as) deste Regional também devem ser declaradas no formulário referido no art. 2º.

Parágrafo único. O controle previsto neste artigo aplica-se às premiações decorrentes de obras jurídicas, teses, artigos acadêmicos, projetos institucionais, pesquisas ou boas práticas do Poder Judiciário.

Art. 5º Na hipótese de premiação promovida por entidade não integrante do Poder Judiciário, caberá ao magistrado(a) premiado(a) prestar as informações, por meio do formulário, anexando:

- I – Edital de abertura ou documento equivalente;
- II – Documento comprobatório do recebimento da premiação.

§ 1º Não havendo registro algum de premiação nos dados preenchidos no formulário, a Secretaria-Geral da Presidência emitirá e enviará ao CNJ declaração formal de inoccorrência de premiação.

§ 2º Caso o concurso seja promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, fica o tribunal obrigado a enviar ao CNJ, tão logo aberto o certame, cópia do edital ou documento equivalente e lista de interessados.

Art.6º A Secretaria-Geral da Presidência será responsável pelo acompanhamento e envio do expediente formal ao Conselho Nacional de Justiça, sempre que houver alterações ou novo preenchimento nos dados do formulário.

Art. 7º Fica a Secretaria da Corregedoria Regional responsável pela publicação dos dados no Portal do TRT-13.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente